



CONTRATO Nº 138/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, por intermédio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno doravante denominada **GERENCIADOR**, com sede na Av. Belmino Correia nº 3038 – 1º Andar – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrito no CNPJ 41.230.038/0001-38, representado neste ato pela senhora **SECRETÁRIA DE SAÚDE MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO**, brasileira, casada, RG nº 1334009-SSP/PE, CPF/MF nº 335.649.814-20, residente e domiciliado à Rua BENFICA, 748, Apto.701 – Madalena – Recife-PE, CEP 50720-001 no uso da competência conferida pela portaria nº 146/2024, contratação direta com base no inciso II do art. 75 nos termos do que dispõem a Lei nº 14.133 Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e os Decretos Municipal nº 038/2023, face ao resultado obtido na DISPENSA nº 15/2024, resolve formalizar o presente **CONTRATO**, com a(s) empresa(s) **MOB MOTOS COMÉRCIO DE MOTOCICLETA LTDA**, doravante denominada(s) **CONTRATADA**, CNPJ nº 41.014.250/0001-68, com sede em Avenida Caxangá, 3143, loja 0001, Iputinga, Recife/PE, CEP: 50670-000, neste ato, representada por Leonardo Júlio Martins, de A. Maranhão, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de veículo tipo motocicleta 0/KM – Ano/Modelo 2024/2024, fabricação nacional, especificação =:OHC, Monocilindro 4 tempos, arrefecido a Ar, cilindrada no mínimo 162,7 CC, transmissão 5 velocidades, partida elétrica, sistema de alimentação de injeção eletrônica PGM FI, Combustível Gasolina/ ou etanol, tanque com capacidade de 12 litros, motocicleta com tubular berço semi duplo, suspensão dianteira garfo telescópio/189 e suspensão traseira mono shock/150, freio dianteiro/diâmetro a disco/240MM, freio traseiro/diâmetro a disco/200MM, pneu dianteiro 90/90 19 M/C 17MC, Bateria 12v 4Ah, Farol 35/35W, Peso seco: 122 KG Aproximadamente (Tipo Alta), Garantia mínima de 01 (um) ano, para atender a demanda do Laboratório Municipal de Camaragibe – LAMUC, da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe -PE e neste Termo de Contrato.

1.2. A aquisição da motocicleta é essencial para agilizar com precisão, rapidez, as demandas na execução das tarefas diárias, da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe -PE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.



Vivendo dias melhores

Secretaria de Saúde



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA 0/KM – ANO/MODELO 2024/2024, FABRICAÇÃO NACIONAL, ESPECIFICAÇÃO =:OHC, MONOCILINDRO 4 TEMPOD, ARREFECIDO A AR, CILINDRADA NO MÍNIMO 162,7 CC, TRANSMISSÃO 5 VELOCIDADES, PARTIDA ELÉTRICA, SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA PGM FI, COMBUSTÍVEL GASOLINA/ ou ETANOL, TANQUE COM CAPACIDADE DE 12 LITROS, MOTOCICLETA COM TUBULAR BERÇO SEMI DUPLO, SUSPENSÃO DIANTEIRA GARFO TELESCÓPIO/189 E SUSPENSÃO TRASEIRA MONO SHOCK/150, FREIO DIANTEIRO/DIAMETRO A DISCO/240MM, FREIO TRASEIRO/DIAMETRO A DISCO/200MM, PNEU DIANTEIRO 90/90 19 M/C 17MC, BATERIA 12V 4AH, FAROL 35/35W, PESO SECO: 122 KG APROXIMADAMENTE (TIPO ALTA), GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO	unid	01	R\$ 22.900,00	R\$ 22.900,00



CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 São partes integrantes deste **CONTRATO** para todos os fins de direito, o processo relativo ao **DISPENSA Nº 15/2024**, **PROCESSO Nº 37/2024**: e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 **O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses**, contado da assinatura do Contrato, na forma dos artigos 95 e 105 da Lei nº 14.133/21, considerando a garantia do objeto que é de no mínimo 1 (um) ano.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O valor máximo para fornecimento em comento é de R\$ R\$ 22.900,00 (**Vinte Dois Mil e Novecentos Reais**)

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas em decorrência do objeto deste Termo de Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe:

Unidade: 3014 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.302.1068.1.154

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 3 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferências para Saúde

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano.

6.2. O item resultante desta Dispensa não será reajustado, observando que será de entrega imediata.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA ENTREGA DO OBJETO

7.1 O veículo deverá ser entregue pela empresa participante vencedora, por sua conta, risco e expensas, na quantidade solicitada pelo Contratante, no seguinte endereço:

7.1.1. ESTACIONAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE (PE) - situado na Av. Belmiro Correa, nº 3038 – Timbi – Camaragibe-PE – CEP: 54.768-000.

7.1.2. Sendo o horário de funcionamento de segunda à sexta-feira, nos horários das 08:00 às 12:00 horas.

7.1.3. A Contratada ficará obrigada a substituir o veículo que vier a ser rejeitado por não atender à especificação constante neste Termo de Contrato, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na rejeição das sanções previstas na legislação vigente.

7.2. O fornecimento deverá ocorrer no período de até 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura do Contrato.

7.3. O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo fiscal do CONTRATO no ato da entrega, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e a comprovação do fornecimento em até 24 (vinte e quatro) horas ;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, após verificação de qualidade e quantidade do item e consequente aceitação pelo requisitante. Os produtos deverão estar de acordo com as especificações constantes no Termo de Contrato, contados do recebimento provisório.

7.4. O termo detalhado do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução do CONTRATO serão encaminhados ao gestor para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução da contratação, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da sua incorreta execução;

7.6. O prazo de garantia do fabricante é de no mínimo 12 (doze) meses.

7.6.1. A garantia será prestada com vistas a manter o veículo fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Administração.



CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A Gestão da entrega do veículo será feita pela servidora **Cícera Eugênia Dantas da Cunha**, Matrícula nº 0.0000630.1, inscrita no CPF: 472.559.004-53.

8.2. A fiscalização da entrega será feita pelo servidor **Maury Pires Oliveira Filho**, Matrícula nº 4.0003654.3, inscrito no CPF: 255.762.404-72.

8.3. Fiscalização Técnica

8.3.1. O fiscal acompanhará a execução do fornecimento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3.2. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento de todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.3.4. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.3.5. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.3.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.4. Gestor do Contrato.

8.4.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do fornecimento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do fornecimento, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do fornecimento para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.4.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do fornecimento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



8.4.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.4.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.4.5. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.4.6. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.4.7. O gestor deverá enviar a documentação para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos deste Termo de Referência.

8.4.8. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4.9. A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe efetuará o pagamento da nota fiscal referente ao objeto deste Termo de Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da ordem de fornecimento, devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura.

9.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela empresa contratada.

9.3. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, sistema, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato.

9.4. A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato.

9.5. Antes do pagamento, a Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à



regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.7. A empresa contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.01 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1 Além da descrição apresentada no(s) quadro(s) do item 1 deste Termo de Contrato, para a prestação dos serviços, deve-se observar as seguintes especificações:

- a) Garantia mínima de 01 (um) ano para peças e serviços, a contar da data de entrega do veículo;
- b) Assistência técnica autorizada em Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões: trata-se de fornecimento de pronta entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



Vivendo
dias melhores



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:



(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de



administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



Vivendo
dias melhores

Secretaria de Saúde



15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 É eleito o Foro da Justiça de Camaragibe/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Camaragibe, em 26 de Junho de 2024.

MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO
33564981420

Assinado digitalmente por MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO/33564981420
Nº de Cert. CAC/CP-BRASIL: 021-AC
SOLUTI MARISSA v6.0.0
2886097800173.001-PRINCIPAL
021-Certificado PP AS, CN=MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO/33564981420
*Resgate: Em caso de autor deste documento.
Data: 2024.06.27 10:38:19-03'00'
Fonte: PDF Reader Versão: 2024.2.2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO
CONTRATANTE

LEONARDO JULIO MARTINS DE A
MARANHÃO:68675526415

Assinado de forma digital por
LEONARDO JULIO MARTINS DE A
MARANHÃO:68675526415
Dados: 2024.06.27 09:04:16 -03'00'

MOB MOTOS COMÉRCIO DE MOTOCICLETA LTDA
CONTRATADA



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DO CONTRATO Nº138/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2024, FIRMADO EM 26 DE JUNHO DE 2024

BASE LEGAL: LEI Nº 8.666/93

PROCESSO ADMINISTRATIVO : Nº 44/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMARAGIBE

CNPJ: 41.230.038/0001-38

CONTRATADA: MOB MOTOS COMÉRCIO DE MOTOCICLETA LTDA

CNPJ: ° 41.014.250/0001-68

OBJETO: Aquisição de veículo tipo motocicleta 0/KM – Ano/Modelo 2024/2024, fabricação nacional, especificação =:OHC, Monocilindro 4 tempos, arrefecido a Ar, cilindrada no mínimo 162,7 CC, transmissão 5 velocidades, partida elétrica, sistema de alimentação de injeção eletrônica PGM FI, Combustível Gasolina/ ou etanol, tanque com capacidade de 12 litros, motocicleta com tubular berço semi duplo, suspensão dianteira garfo telescópio/189 e suspensão traseira mono shock/150, freio dianteiro/diâmetro a disco/240MM, freio traseiro/diâmetro a disco/200MM, pneu dianteiro 90/90 19 M/C 17MC, Bateria 12v 4Ah, Farol 35/35W, Peso seco: 122 KG Aproximadamente (Tipo Alta), Garantia mínima de 01 (um) ano, para atender as demandas do Laboratório Municipal de Camaragibe – LAMUC, da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe -PE.

VALOR DO CONTRATO : R\$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais)

PRAZO DE VIGENCIA: 26/06/2024 A 26/06/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Unidade: 3014 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.302.1068.1.154

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 3 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferências para Saúde

Publicado por: Gustavo Matos

Código Identificador: 270624041755

Materia publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 27/06/2024 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>